

SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 0680/2025 – GAB/SEOP, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), no período de realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019,

Considerando o Decreto nº 4.348, de 26 de novembro de 2024; Considerando o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais e otimizar a eficiência da Secretaria de Estado de Obras Públicas, no período de realização da COP30;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, para servidores da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), em razão da 30ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

§1º Compreende-se por regime de teletrabalho a execução de atividades fora das dependências físicas da unidade administrativa da SEOP, na qual as funções são desempenhadas de forma síncrona e assíncrona, em horário regular de expediente, por meio da utilização de recursos tecnológicos.

§2º O regime de teletrabalho se aplica às atividades:

I – que demandam maior esforço individual, tais como análise processual, elaboração de despachos, minutas, pareceres, relatórios, pagamentos, análises financeiras e contábeis, execução de auditorias e controle interno, planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de softwares, fiscalização de contratos e gestão administrativa, além de outras atividades correlatas;

II - de caráter coletivo, tais como reuniões de planejamento, alinhamento e deliberação por teleconferência.

§3º O regime de teletrabalho, para os servidores lotados na SEOP, deve manter o mínimo de 10% (dez por cento) do seu quadro funcional no formato presencial, a ser definido de forma individualizada pelo gestor de cada unidade administrativa, obedecendo regime de escala;

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor, sujeito ao regime de teletrabalho, nos termos do art. 1º, será considerada cumprida por meio do atesto do gestor da unidade administrativa de lotação na sua frequência funcional.

CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 3º O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:

I - providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

II – providenciar, até 31 de outubro de 2025, o apoio técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTI) para instalação do acesso remoto e programas de software utilizados pela SEOP no equipamento particular a ser utilizado na execução de suas atividades durante o período de teletrabalho, quando necessário;

III – comunicar imediatamente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTI) qualquer problema técnico referente ao acesso remoto e a programas de software utilizados pela SEOP;

IV – observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo sobre informações acessadas em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

V - comparecer às reuniões por videoconferência convocadas durante o horário regular de trabalho, por meio de ferramenta indicada pelo gestor da unidade administrativa de lotação;

VI – responder, de forma célere, às demandas recebidas por meio do e-mail funcional ou por telefone informado pelo próprio servidor e repassado ao gestor da unidade administrativa de lotação.

§1º Nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo, compete à COTI viabilizar o acesso remoto aos sistemas utilizados pela SEOP, para os servidores em regime de teletrabalho, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso;

§2º O gestor da unidade administrativa de lotação ou de exercício do servidor sujeito ao regime de teletrabalho deverá autorizar os pedidos de acesso remoto, pedidos estes que serão formalizados via PAE contendo os nomes dos servidores que desempenharão atividades de forma remota e submetidos à COTI, para que setor o técnico forneça o suporte necessário e de maneira tempestiva;

§3º O apoio técnico previsto no inciso III e IV do caput deste artigo será prestado por meio dos telefones (91) 3251-2484, em dias úteis, no horário das 8h às 17h;

§4º Não se caracteriza como problema técnico, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quaisquer intercorrências relacionadas ao acesso à internet, formatação e reinstalação de sistemas operacionais, ou situações similares ocorridas em equipamentos particulares, casos nos quais cabe exclusivamente ao servidor providenciar solução junto ao fornecedor de

serviço, à assistência especializada ou ao fabricante do equipamento. Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Gerais - COSG definir escalas de plantão dos motoristas, para que, quando necessário, realizar deslocamentos de servidores e gestores, a fim de dar continuidade à prestação do serviço ao público.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL/CREA 8430D PA  
Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1258144

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0681/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 06/02/2024, publicado no DOE nº. 35.705, do dia 06/02/2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

CONSIDERANDO o Processo nº. 2025/3479808 de 14/10/2025 – SEOP.

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor JAIME PERES DE OLIVEIRA, matrícula nº 7030/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Diretoria Diretoria Administrativa, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos de 14/10/2025 a 12/11/2025; referente ao triênio 08/06/2009 a 07/06/2012 (2º ETAPA).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILMAR FRANCO MOTA  
Secretário Adjunto.

Protocolo: 1258788

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TAC Nº 59/2023 – CP Nº 09/2023-SEOP

Partes:

Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Consórcio Canal Murutucu – CNPJ 51.404.327/0001-60

Objeto Do Contrato: Execução da obra de saneamento e urbanização da Bacia do Canal de Mártir, urbanização, acesso viário, alargamento e retificação do Canal do Murutucu, no Município de belém, neste estado.

Justificativa: Replanejamento de serviços com reflexo financeiro

Valor do acréscimo: R\$ 36.327.961,00

Valor da Supressão: R\$ 36.343.449,32

Valor do reflexo financeiro ao Contrato: R\$ - 15.488,32

Data da Assinatura: 21/10/2025

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1258633

APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato: Nº 46/2023 – TP 05/2023

Objeto do contrato: CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE PLACAS, NESTE ESTADO.

Justificativa: Incluir a fonte de recursos: Royaltie Hidrico nº 01709000025 / 02709000025, à cláusula sexta do instrumento original, cfe. art 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 20/10/2025

Contratada: I.S EMPREITEIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1258162

4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

Nº 140/2022 – CP Nº 19/2022 - SEOP

Objeto do Contrato: Construção da Policlínica de Altamira, no Município de Altamira, neste estado.

Justificativa: Incluir a fonte de recursos: 01799000000 à cláusula exta do instrumento original, cfe. art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 20/10/2025

Contratada: Consórcio Policlínica de Altamira

Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado Obras Públicas

Protocolo: 1258216

COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 512/2025 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e; CONSIDERANDO os termos do Processo Eletrônico nº 2025/3151097, de